

# Boletim de Jurisprudência - 2020



Tribunal Regional do Trabalho  
2ª Região | São Paulo



**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 7/2020

Presidente: Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

Vice-Presidente Administrativo: Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES

Vice-Presidente Judicial: Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

Corregedor Regional: Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

E-mail: [cnjud@trtsp.jus.br](mailto:cnjud@trtsp.jus.br) | Site: [ww2.trtsp.jus.br](http://ww2.trtsp.jus.br)

*Este Boletim contém ementas de decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2 Região. O inteiro teor das decisões poderá ser obtido ao se clicar no número do processo, ou, ainda, por meio de [consulta processual](#) ou pesquisa no [acervo eletrônico](#) de acórdãos.*

### AÇÃO

#### ***Carência, requisitos e improcedência***

Diferenças de FGTS. Desconhecimento sobre a integralidade dos depósitos. Dúvida que não substitui acusação de inadimplemento. Função consultiva do poder judiciário. Inexistência. Pedido que deve ser indeferido. A inicial alega que "não se tem conhecimento se a Reclamada efetuou os depósitos inerentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de forma correta, desta forma, deverá efetuar os devidos recolhimentos". Nesse passo, não está a deduzir acusação de falta de depósitos, mas apenas a externar dúvida sobre a correção dos pagamentos. Se 'não se tem conhecimento', não se pode exigir que a recorrente efetue 'os devidos recolhimentos'. O Judiciário não é órgão consultivo da parte. Se ela não sabe se o FGTS foi recolhido, tem vias administrativas disponíveis, acessíveis e fáceis para tal verificação, notadamente a partir do momento em que constitui advogado habilitado para seu mister. Comparecer a juízo para dizer que, porque não sabe se houve pagamento do Fundo, deseja receber eventual pendência, é converter o juízo arbitral em consultivo, função que, no ordenamento brasileiro, não existe. Recurso improvido. (PJe TRT/SP [10018845620175020071](#) - 15ª Turma - ROT - Rel. Marcos Neves Fava - DeJT 12/02/2020)

### ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

#### ***Indenização***

Pensão mensal vitalícia. Redução permanente da capacidade laboral. Empregado continua trabalhando para a reclamada. A pensão mensal vitalícia é devida nos termos do art. 950 do Código Civil mesmo quando o empregado continua trabalhando na ré, pois serve para reparar a falta de expectativa de crescimento profissional do trabalhador em razão da redução permanente de sua capacidade laboral. Juros de mora e correção monetária. Fazenda pública. A correção monetária e os juros de mora deverão ser calculados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do C. TST. (PJe TRT/SP nº [1001867-89.2017.5.02.0048](#) - 5ª T- RO - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas – DeJT 5/03/2020)

### DOMÉSTICO

#### ***Configuração***

Vínculo de emprego. Doméstica. A configuração do vínculo empregatício, na condição de empregado doméstico, exige a integração do trabalhador ao universo de determinado núcleo familiar, sendo indispensável a existência de trabalho habitual e contínuo nos limites da residência. Inexistindo a presença em mais de dois dias da semana para a prestação de trabalhos no âmbito específico de uma residência, não ocorre a necessária integração do trabalhador para a configuração da relação de emprego doméstico. (PJe TRT/SP [10013811020195020089](#) - 11ª Turma - RORSum - Rel. Flávio Villani Macedo - DeJT 6/02/2020)

### EXECUÇÃO

#### ***Bens do cônjuge***

Execução. Legitimação passiva. Cônjuge do devedor. Comunhão universal de bens. Possibilidade. Limitação do artigo 779, do CPC. Irrelevância. Precedentes do TST. Se o regime de casamento é o da comunhão universal, os bens de ambos os cônjuges respondem pelas dívidas dos dois, solidariamente. Para responder adequadamente aos comandos da execução trabalhista, mister que o cônjuge que não participou da fase cognitiva seja incluído no polo passivo, exercendo seu direito de defesa amplamente. O artigo 779, do vigente CPC, não inovou a regulamentação antes válida, pelo que não pode ser evocado como óbice à realização da pretendida inserção. Recurso a que se dá provimento, para determinar inclusão do cônjuge do sócio devedor no polo passivo da execução. (PJe TRT/SP nº [0004700-59.2007.5.02.0465](#) – 15ª Turma – AP – Rel. Marcos Neves Fava – DeJT 3/03/2020)

### ***Informações da Receita Federal e outros***

Execução. Pesquisa de informações bancárias. SIMBA. Medida que só pode ser terminada quando preenchidos os requisitos da Lei Complementar 105/2001, o que não se tem na hipótese. O fato de terem sido realizadas diligências sem resultado para satisfação do crédito, por si só, não autoriza a quebra de sigilo bancário dos executados. Agravo de Petição a que se nega provimento, nesse ponto. (PJe TRT/SP [01236009420095020088](#) - 11ªTurma - AP - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DEJT 28/01/2020)

### **HONORÁRIOS**

#### ***Advogados***

Honorários advocatícios. Proveito econômico obtido. Base de cálculo. Os pedidos julgados parcialmente procedentes não implicam sucumbência recíproca, por observância do princípio da causalidade. Portanto, a base de cálculo dos honorários devidos em favor dos patronos da ré são os pedidos julgados inteiramente improcedentes, os quais deverão ser liquidados em fase de execução de modo a determinar o proveito econômico obtido pela empresa. Recurso da autora a que se dá provimento, no particular. (PJe TRT/SP [10012783520185020607](#) - 11ªTurma - ROT - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 30/01/2020)

### **HORÁRIO**

#### ***Compensação em geral***

Horas extras. Compensação por meio de banco de horas. Validade. O regime de compensação de horas implementado pela ré se encontra devidamente autorizado por norma coletiva, em cumprimento do disposto no item V da Súmula 85 do TST e não vislumbro qualquer razão para invalidá-lo, até porque a prestação habitual de horas extras invalida apenas o regime de compensação de horas semanal, já que o item IV da Súmula 85 do TST não se aplica ao banco de horas, conforme disposição expressa neste sentido no item V do mesmo verbete sumular. (PJe TRT/SP [1000198-59.2019.5.02.0006](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Flávio Villani Macêdo - DeJT 9/03/2020)

### **JUSTA CAUSA**

#### ***Configuração***

Justa causa. Faltas sem justificativa. Configuração. Analisando a prova documental colacionada à defesa (ID 2325269), verifica-se que o recorrente faltou diversas vezes durante o contrato, tendo sido advertido e suspenso. As últimas faltas cometidas nos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2015 culminaram na dispensa formalizada em 07/01/2015, conforme se verifica do termo de rescisão contratual (ID dd36e36), tendo sido observado o princípio da imediatidade. Quando o empregado falta, com ou sem justificativa, é certo que atrapalha o bom funcionamento da empresa, que passa a contar com um empregado a menos, alterando o setor produtivo. As faltas sem qualquer justificativa são passíveis de serem punidas, pois caracterizam desídia no cumprimento da principal obrigação do empregado, que é comparecer ao trabalho. (PJe TRT/SP [10000381620175020067](#) - 2ªTurma - ROT - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DeJT 12/02/2020)

#### ***Desídia***

Justa causa. Abandono de emprego. Confessado na petição inicial que a reclamante não retornou da licença maternidade e constatado que a distribuição da ação ocorreu somente 4 meses após o término daquele afastamento, ainda que postulada a rescisão indireta do contrato de trabalho, resta configurado o "animus abandonandi", ante a falta de imediatidade da pretensão. (PJe TRT/SP [10014535020175020482](#) - 17ªTurma - ROT - Rel. Thais Verrastro de Almeida - DEJT 18/02/2020)

#### ***Indisciplina ou insubordinação***

Demissão por justa causa. Ofensas direcionadas ao superior hierárquico pelo empregado. Comprovado que o reclamante proferiu ofensas ao seu superior hierárquico, resta configurado motivo suficientemente grave a ensejar a demissão por justa causa nos termos do art. 482, "h" e "k" da CLT, em razão da prática de ato de indisciplina e insubordinação e ato lesivo da honra ou da boa fama contra o empregador. Como é vedado ao

empregador proferir ofensas ao trabalhador, causando constrangimentos e ferindo sua dignidade, também é vedado ao empregado tal conduta para com seu empregador. (PJe TRT/SP nº [1000176-40.2019.5.02.0381](#) - 5ª T- RO- Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas – DeJT 5/03/2020)

Justa causa não configurada. Na situação específica dos autos, considerando a peculiaridade de se tratar de uma Instituição Maçônica, que deveria se submeter aos preceitos da Constituição do Grande Oriente do Brasil, assim como disposto na sua própria Constituição Estadual, não se pode sequer reconhecer que houve uma insubordinação por parte da reclamante, que num primeiro momento reconheceu como legítima a ordem do interventor e, em outro momento, procurou retornar às suas funções no antigo local de trabalho, tendo havido inclusive negociação por meio do Sindicato da categoria. (PJe TRT/SP nº [1001268-74.2018.5.02.0062](#) – 17ª Turma – RO – Thais Verrastro de Almeida – DeJT 3/03/2020)

### PESSOA COM DEFICIÊNCIA

#### *Geral*

Cota para empregados reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência. Artigo 93 da Lei 8.213/1991. Dispensa de empregado cotista com a contratação de trabalhador em condição semelhante. Reintegração indevida. A finalidade do artigo 93 da Lei 8.213/1991, é, além de impedir a seleção discriminatória de empregados, a de criar uma reserva de mercado de modo a garantir a dignidade da pessoa humana e a igualdade material dos portadores de necessidades especiais e dos profissionais reabilitados no tocante aos meios de garantir sua subsistência, ou seja, ao mercado de trabalho. No caso em análise, a ré comprovou a contratação de dois empregados nas mesmas condições do autor. Apelo do autor a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1000516-70.2019.5.02.0708](#) - 6ª Turma - ROT - Rel. Valdir Florindo - DeJT 3/03/2020)

### RELAÇÃO DE EMPREGO

#### *Construção Civil. Dono da obra*

Vínculo empregatício. Empreitada. Dono da obra. Embora o réu tenha reconhecido a prestação de serviços, o conjunto probatório demonstra que o labor não se deu mediante vínculo empregatício, porquanto ausente, em especial, a subordinação jurídica, eis que a própria testemunha obreira afirmou que recebiam ao final da semana, por dia laborado e, caso faltassem, apenas não recebiam por aquele dia, não implicando qualquer sanção. A testemunha patronal, afirmou que "trabalhavam na obra como uma equipe e cada um fazia o seu, não precisando ficar recebendo ordens" e que "os pagamentos do reclamante poderiam ser feitos pelo depoente quando o reclamado deixava o dinheiro com o depoente ou poderia ser feito pelo próprio reclamado". Tal situação é fato corriqueiro e notório para qualquer um que tenha efetuado obra em imóvel próprio. Recurso provido. (PJe TRT/SP [10006167620195020303](#) - 2ª Turma - RORSum - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DeJT 12/02/2020)

### RESCISÃO CONTRATUAL

#### *Vício*

Dispensa imotivada. Não caracterizada. A dispensa da reclamante foi devidamente motivada, na forma prevista, tanto no edital, como em seu contrato de trabalho. Isto porque, a reclamante foi avaliada pelo seu superior, ao término do contrato de experiência, não tendo, contudo, obtido nota suficiente para a continuidade do contrato de trabalho. Recurso ordinário ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10018226120175020444](#) - 2ª Turma - ROT - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DeJT 14/01/2020)

### RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

#### *Em geral*

Concessão de uso de marca. Ausência de terceirização de serviços. Responsabilidade subsidiária afastada. Restou incontroverso nos autos que a recorrida foi admitida pela ré "Kivel Veículos Ltda", que à época se tratava de uma concessionária de veículos autorizada da "Kia Motors do Brasil", ora recorrente. No entanto, inexistente a responsabilidade reconhecida na origem, eis que a hipótese dos autos não caracteriza

típica relação entre prestadora e tomadora de serviços, de modo a ensejar a aplicação da responsabilidade subsidiária nos moldes sedimentados pela Súmula 331 do C.TST. Em verdade, entre a recorrente (Kia) e a empregadora da reclamante (Kivel) houve apenas a celebração de um contrato de concessão de uso de marca. Assim, pouca importa que a autora tenha laborado em concessionária que comercializava apenas veículos, peças e acessórios da marca Kia, pois esta não era a tomadora de seus serviços e, portanto, não se beneficiou de forma direta de seu trabalho, já que não havia qualquer ingerência de sua parte nos misteres prestados pela recorrida. Responsabilidade subsidiária afastada. (PJe TRT/SP [1000786-11.2019.5.02.0089](#) - 6ªTurma - ROT - Rel. Valdir Florindo - DeJT 3/03/2020)

### **SALÁRIO (EM GERAL)**

#### ***Desconto. Dano do empregado***

Descontos salariais. Prejuízos causados pelo trabalhador. A mera existência de autorização, no contrato de trabalho, para o desconto de prejuízos causados pelo empregado, não legitima a retenção indiscriminada de valores. Há de se provar quais despesas geraram as deduções. Condenação a devolução de valores que é mantida. (PJe TRT/SP [10009903820195020030](#) - 2ªTurma - RORSum - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DeJT 14/01/2020)

#### ***Funções simultâneas***

Adicional de acúmulo de funções. Auxiliar de serviços gerais. Condomínio. Só tem lugar o adicional de acúmulo de funções quando o trabalhador, sem prejuízo das suas funções normais, exerce todas as atribuições inerentes a outro profissional, e em caráter permanente. Hipótese em que a substituição de outros empregados em caso de ausências e afastamentos, desde que não ultrapassados trinta dias ininterruptos, fazia parte das atribuições inerentes à função para a qual o autor foi contratado, conforme disposto em norma coletiva. Recurso Ordinário do autor a que se nega provimento (PJe TRT/SP [10003435320195020447](#) - 11ªTurma - ROT - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 28/01/2020)

### **SALÁRIO NORMATIVO E PISO SALARIAL**

#### ***Geral***

CTVA. Redução ou supressão. Possibilidade. O CTVA - Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - foi criado no Plano de Cargos Comissionados da primeira ré, em setembro de 1998, visando complementar a remuneração do empregado, quando o valor de sua remuneração base for inferior ao piso de referência de mercado para o nível de responsabilidade, conforme a Tabela de Piso de Referência de Mercado. Dessa forma, resta claro que o CTVA constitui verba salarial condicional, pressupondo o exercício de cargo com fidúcia diferenciada e o desnível remuneratório mencionado, sendo certo que a sua diminuição ou supressão não configura redução salarial, nos termos do parágrafo único, do artigo 468, da CLT. Recurso obreiro ao qual se nega provimento, no particular. (PJe TRT/SP [10015747420185020084](#) - 11ªTurma - ROT - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DEJT 06/02/2020)

### **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

#### ***Regime Jurídico. CLT e especial***

Autarquia estadual. Contratação para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração. Ante a natureza do cargo para o qual foi contratada a autora, ou seja, de livre nomeação e exoneração (artigo 37, incisos II e V, in fine, da Constituição Federal), não se aplicam à reclamante os princípios protetivos da CLT relativos à dispensa imotivada. A extinção dos contratos dos servidores que ocupam cargos comissionados está sujeita aos critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública. Além disso, referidos servidores são contratados a título precário, sem ânimo definitivo, o que também torna incompatível esse tipo de contratação com o recebimento de aviso prévio e multa do FGTS. (PJe TRT/SP [10004566520185020342](#) - 11ªTurma - RemNecRO - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 30/01/2020)

### **Salário**

Progressão salarial. Previsão de dedução de pontos no caso de falta justificada. Licença médica. As licenças médicas se inserem no conceito de falta justificada, cabendo-se destacar que, no Decreto que regulamentou a disposição legal que dá ensejo à progressão salarial reivindicada, consta expressamente a dedução de pontos em relação ao período em que houver afastamento para "licença para tratar de assuntos particulares, licença para tratamento de saúde própria ou de família". Recurso da reclamante ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10007557920165020320](#) - 11ªTurma - ROT - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DeJT 30/01/2020)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL  
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação  
Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -  
São Paulo - SP - CEP: 01139-001  
E-mail: [cnjud@trtsp.jus.br](mailto:cnjud@trtsp.jus.br) | Site: [ww2.trtsp.jus.br](http://ww2.trtsp.jus.br)